

LICITAÇÃO Nº 4-2026-20L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5-2026-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 759-2025

I. Repartição interessada		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS / FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
II. Objeto		
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo caminhonete, visando atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Feira de Santana.		
III. Sistema de Registro de Preço	IV. Natureza do objeto	V. Tratamento diferenciado
() Sim (X) Não	() Aquisição (X) Serviço () Aquisição e Serviço	(X) Ampla Concorrência () Exclusividade de ME/EPP
VI. Critério de Julgamento	VII. Regime de Execução	VIII. Prazos de entrega /execução
(X) Menor Preço () Maior Desconto	() Item () Lote (X) Global	O prazo de execução e vigência do contrato serão de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos primeiros veículos por parte da Contratada, disciplinado na primeira Ordem de serviço.
IX. Forma de Execução	X. Garantia da Proposta Conforme Art. 58	XI. Prazo para apresentação da proposta
() Única (X) Parcelada	() Sim (X) Não	() 8 dias úteis da divulgação do edital (X) 10 dias úteis da divulgação do edital (serviços comuns)
XII. Participação de Consórcio	XIII. Garantia Contratual Conforme Art. 96	
() Sim (X) Não	(X) Sim () Não	
XIV. Orçamento Sigiloso	XV. Valor Estimado	XVI. Modo de Disputa:
() Sim (X) Não	R\$ 432.000,00	() Aberto (X) Aberto e Fechado () Fechado e Aberto
XVII. Local, site, data e horário (Brasília-DF) para recebimento de propostas e início da sessão pública:		
Local: Plataforma do Portal de Compras Públicas		
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br		
INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:		Às 17h00min do dia 31/07/2026.
DATA DA SESSÃO:		Às 14h30min do dia 17/08/2026.
XVIII. Unidade Gestora:	XIX. Projeto/Atividade:	XX. Elemento de despesa:
2025 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	18.541.012.2181	3.3.90.39.9933 Fonte 27530000
XXI. Responsável sobre este edital:		
Núcleo Preparatório:	Sr.ª Mariane Jerusa das Neves, Núcleo Preparatório designada na forma do Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025.	
Pregoeiro/Agente de Contratação	Sr. Diego de Oliveira Silva Azevedo, Pregoeiro / Agente de Contratação designado na forma do Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025.	
XXII. Horário de atendimento	XXIII. Telefone para contato	XXIV. E-mail do Núcleo e Pregoeiro
08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00	(75) 3617-0682 / 0683	marianeneves@pmfs.ba.gov.br diegoazevedo.dag@pmfs.ba.gov.br

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, torna pública por meio da Secretaria Municipal de Administração e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, com critérios de julgamento **GLOBAL** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, do Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025, bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo caminhonete, visando atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Feira de Santana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O valor estimado para a presente licitação é **de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)**, cotado em moeda nacional (real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.
- 1.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	2025 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Projeto/Atividade:	18.541.012.2181 – Fiscalização Amb. no Munic. Comb. Ações Noc. ao Meio Ambiente
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento:	3.3.90.39.9933 - Serviços de Locação de Veículos
Fonte do Recurso:	27530000 – Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação:

- 2.1.1. Os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam regular no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2. **Não poderá disputar a licitação** ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
 - 2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

- 2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.8. **Não será permitida a participação em forma de consórcio:**
- 2.2.8.1. A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, baseia-se na discricionariedade dada pela legislação à Administração Pública, para que esta, determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar. Além disso, percebe-se em entendimento do TCU que a participação de consórcio nos certames não é regra, mas sim uma exceção, que deve ser realizada dentro da Discricionariedade Administrativa, devendo ser justificada.
- 2.2.8.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, já que a participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é fornecimento de grande vulto econômico, ou seja, não há característica própria que justifica a admissão de empresas em consórcio, pois o objeto é de baixa complexidade e de pequeno valor econômico, o que atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.
- 2.3. **Será permitida a participação de cooperativas**, desde que:
- 2.3.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 2.3.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.
- 2.3.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
- 2.3.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 2.4. **Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):**
- 2.4.1. Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.
- 2.4.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.
- 2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá **cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.5.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.
- 3.2. O cadastro no Portal de Compras Públicas, deverá ser feito, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br por meio de certificado digital.
- 3.3. O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
- 3.4. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.
- 3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
 - 3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação e/ou inabilitação no momento do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 4.1.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.1.1.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
 - 4.1.1.2. **Cumprir do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;**
 - 4.1.1.3. **Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**
 - 4.1.1.4. **Cumprir, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.**
 - 4.1.1.5. Que cumpre **suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 4.1.1.6. **Cumprimento**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - 4.1.1.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 4.1.1.7.1. No item **exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, ao “não declarar” assinalação do campo, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.1.1.7.2. Nos itens em que a participação **não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, ao “não declarar” assinalação do campo, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.1.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.2. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real);
- 4.3. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
 - 4.3.1. Contiverem vícios insanáveis;
 - 4.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 4.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 4.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - 4.3.5.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.3.5.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 5.7.4, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.3.5.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do §3º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.3.5.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.4.1. Valor unitário e total do item.
 - 4.4.2. Quantidade.
- 4.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.;
- 4.7. **O prazo de validade da proposta é 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. **Garantia da proposta**
 - 4.8.1. **Não será solicitado** garantia da proposta.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência ou estudo técnico preliminar.
 - 5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global**.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.13.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro/Agente de Contratação assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.21. O critério de julgamento adotado será **menor preço**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.28.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, portanto, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.28.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.28.1.2. Empresas brasileiras;
- 5.28.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.28.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

- 5.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico conforme dentre as propostas ou os lances empatados.
- 5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, no prazo de 10 minutos, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.30.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do § 1º do artigo 61 da Lei nº 14.133/21.

6. DA ACEITABILIDADE E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.2. Para o julgamento das propostas, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.
- 6.3. O Pregoeiro/Agente de contratação solicitará após convocação através de chat ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 02:00 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.3.1. Serão obrigatoriamente apresentados além da proposta de preço adequada ao último lance ofertado, os seguintes documentos:
- a) Carta Proposta;
- 6.4. Para o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo
- 6.5. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, (quando for o caso) a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 6.6. Caso necessite, a Planilha de Custos e Formação de Preços **deverá** ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de até 02:00 horas**, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.
- 6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (quando for o caso).
- 6.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 6.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 6.13. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.17. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.18. Encerrada a fase de julgamento da proposta, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação.
- 6.18.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 6.19. **Finalizada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro/Agente de Contratação convocará o licitante melhor classificado para anexar os documentos de habilitação no Sistema, observado o disposto neste Edital.**

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 7.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023.
- 7.7. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.8. A exclusividade de participação em certames até R\$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda às condições do edital; sem necessidade de republicação do mesmo.
- 7.9. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
- 7.10. Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;
- 7.11. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
- 7.11.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 7.11.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 7.11.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 7.11.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.11.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.11.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 7.13, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
- 7.11.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.11.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.14. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 7.15. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.17. Caso necessite, a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de até 02:00 horas**, contado da solicitação do agente de contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo agente de contratação no momento da aceitação do lance vencedor.
- 7.17.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo por igual período prazo, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.20.1. Não serão aceitos documentos com data/horário posterior à abertura da Sessão.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 8.2. Finalizada a fase de classificação da proposta, Pregoeiro convocará o licitante melhor classificado, no prazo de **até 02:00 horas** para anexar os documentos de habilitação no Sistema, observado o disposto neste Edital.
- 8.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada os documentos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 8.6. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, em diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o

licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. **Habilitação jurídica:**

8.10.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.10.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

8.10.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10.9. No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular, preferencialmente ter firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe poderes específicos para a finalidade interessada, além de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado.

8.10.10. Apresentação do **CPF do sócio administrador da empresa**

8.11. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

8.11.1. Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** e/ou **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.11.2. Certidão negativa de débitos relativos aos **tributos federais** e à dívida ativa da União;

8.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

- 8.11.4. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Municipal** ou **Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.11.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.11.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, **deverá comprovar** tal condição **mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.11.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.12.1. Certidão negativa de **falência** ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- 8.12.2. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício** e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrados na Junta Comercial de domicílio da licitante, exceto para os casos previstos no Decreto nº 8.683/16
- 8.12.3. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.12.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.12.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 8.12.4.2. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.12.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 01 (um), e Grau de Endividamento Total (GET), inferior ou igual 0,8 (zero virgula oito), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Índice de Solvência Geral	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Índice de Liquidez Corrente	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
Grau de Endividamento Total	$GET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

- 8.12.6. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- 8.12.7. Sob pena de inabilitação, deverão comprovar o **patrimônio líquido mínimo** da empresa será correspondente a **10% (dez por cento)**, do valor orçado pela Administração da contratação.
- 8.12.8. **Será considerada inabilitada, a empresa que, no uso das prerrogativas da Lei 123/06 e suas alterações, ficar comprovado, através das Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE, os limites estão superiores aos estabelecidos na referida Lei;**
- 8.13. **Qualificação Técnica:**
- 8.13.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, a prestação dos serviços de natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- 8.13.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- 8.13.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 8.13.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.13.1.4. A empresa deve comprovar registro na Agerba, em conformidade com as resoluções de Transporte Intermunicipal, da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e da Agerba – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia. (resolução Agerba nº 27 de 30/08/2019).

9. DECLARAÇÕES:

- 9.1. Declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021. **Conforme Anexo V.**
- 9.2. Declaração de **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **Conforme Anexo VI.**
- 9.3. Declaração de que **cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. **Conforme Anexo VIII.**
- 9.4. Declaração de que suas **propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. conforme art. 63, inciso IV, § 1º, da Lei 14.133/2021). **Conforme Anexo VII.**
- 9.5. Declaração que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado. **Conforme Anexo X.**
- 9.6. Declaração de **microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 ou organizado em cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, artigo 34 da Lei 11.488/2007. (Se for o caso) Conforme Anexo IX.**

- 9.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 9.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 9.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 9.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 9.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 9.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 9.7.6.1. Ata de fundação;
 - 9.7.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.7.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.7.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.7.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.7.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 9.7.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital e da Lei.
- 9.9. Declaração firmada pelo licitante, assinada pelo seu representante legal, de que os documentos apresentados são autênticos e condizem com suas versões originais, conforme **anexo XV do Edital**.
- 9.9.1. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
 - 9.9.2. Caso a licitante deixe de apresentar a Declaração acima, a autenticidade dos documentos, poderão ser confirmadas pelo Pregoeiro
- 9.10. A **declaração do vencedor** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação
- 9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).
- 9.19. Encerrada a fase de julgamento da habilitação, ao final da Sessão que declarar empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação.
- 9.20. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VISTORIAS DOS VEÍCULOS

- 10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 10.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela SEMMAM, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Município durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.9. VISTORIAS DOS VEÍCULOS

10.9.1. Vistoria inicial

10.9.1.1. Antes da formalização do contrato, será realizada vistoria técnica inicial pela SEMMAM, por meio de comissão designada, com o objetivo de verificar a conformidade dos veículos oferecidos com as exigências previstas no Termo de Referência, incluindo:

10.9.1.2. Condições gerais de funcionamento, segurança e conservação dos veículos;

10.9.1.3. Equipamentos obrigatórios e itens específicos exigidos (ex.: macaco, chave de roda, triangulo de sinalização etc);

10.9.1.4. Quilometragem compatível com os limites estabelecidos;

10.9.1.5. Regularidade documental (CRLV, seguro obrigatório e demais exigências legais);

10.9.1.6. A aprovação na vistoria inicial será condição indispensável para início da prestação dos serviços.

10.9.2. Vistorias Periódicas

10.9.2.1. Durante a vigência do contrato, a Administração poderá realizar vistorias periódicas e/ou eventuais, com a finalidade de:

10.9.2.2. Garantir a manutenção das condições contratuais dos veículos;

10.9.2.3. Avaliar o estado de conservação, higiene e funcionamento;

10.9.2.4. Verificar o cumprimento das manutenções preventivas e corretivas previstas;

10.9.2.5. Caso seja constatada qualquer não conformidade, a contratada será notificada e deverá sanar as irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

10.9.3. Vistoria Final

10.9.3.1. Ao término do contrato, será realizada vistoria final a para avaliação do estado de conservação dos seus veículos devolvidos, devendo estar em condições equivalentes àquelas verificadas na vistoria inicial, descontadas as depreciações naturais decorrentes do uso normal.

10.10. Do regime de execução:

10.10.1. **Local de Entrega:** As caminhonetes deveram serem entregues na sede da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, situada atualmente na Avenida Maria Quitéria, nº 51, Brasília, CEP: 44001-970, no horário de expediente compreendido entre as 08h às 12h e 14h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.3. Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação e exames das amostras/vistoria (caso seja solicitado), esta quando for o caso, ao final da sessão que declarar empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro.
- 11.4. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 11.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro/Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.7. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para serem apresentados.
- 11.8. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, pelo sistema eletrônico, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. **Até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimento** deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021.

- 13.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA pelos seguintes meios através da plataforma do sistema do Portal de Compras Públicas.
- 13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro/Agente de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 13.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATUAL

- 15.1. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar garantia no valor referente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 15.1.1. **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 15.1.1.1. Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Caução em Dinheiro, o licitante vencedor deverá dirigir-se à Tesouraria do Município ou contatá-la através do telefone (75) 3617-2589/2518 a fim de obter as orientações necessárias para a efetivação da mesma
 - 15.1.2. **Seguro-garantia**;
 - 15.1.3. **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - 15.1.4. **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 15.2. O prazo de vigência da apólice será de 90 dias (igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal) nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.
- 15.3. No caso em que a modalidade optada for Seguro Garantia, a mesma deverá ser entregue anteriormente à assinatura do contrato, conforme Art. 96 § 3º.
- 15.4. Os demais comprovantes de garantia contratual deverão ser entregues no momento da assinatura do Contrato.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.
- 16.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- 16.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

17. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 17.1. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 17.2. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será permitido a Subcontratação.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1. **O prazo de execução e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, a contar da data de entrega dos veículos por parte da Contratada, disciplinado na primeira Ordem de Serviço;
- 19.2. Poderá ocorrer a prorrogação de vigência do contrato por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.
- 19.3. A prestação dos serviços é enquadrada como continuado tendo em vista que destinados ao desenvolvimento de atividades-meio e fim da Secretaria de Meio Ambiente – considerando demandas de serviços e deslocamento para ações diárias, que vão desde fiscalizações, operações, ao transporte de pessoas, materiais e documentos, cujo consumo se renova a todo o momento –, instando um quantitativo de veículos a sua disposição que garanta a continuidade dos serviços públicos, sem olvidar as condições ideais de uso e tráfego, com o máximo de eficiência, segurança e redução de dispêndios secundários com a modernização da frota.
- 19.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 19.5. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

20. DO REAJUSTE

- 20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.
- 20.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 20.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base do índice do IPCA, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.5. O reajuste será realizado por apostilamento
- 20.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 20.6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos deste Edital.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. A gestão e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato Anexos deste Edital.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 24.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de referência e na Minuta do Contrato, anexos deste edital.

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 25.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 26.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 26.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 26.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 26.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 26.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 26.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 26.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 26.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 26.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 23 supramencionada, as seguintes sanções:

- 26.3.1. **Advertência;**
- 26.3.2. **Multa;**
- 26.3.3. **Impedimento de licitar e contratar;**
- 26.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**

26.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 26.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 26.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 26.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 26.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 26.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.5. A sanção prevista no item 25.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 25.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 26.6. A sanção prevista no item 25.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 25, deste edital.
- 26.7. A sanção prevista no item 25.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.1.2, 25.1.3, 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito

da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 26.8. A sanção prevista no item 25.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.1.8, 25.1.9, 25.1.10, 25.1.11 e 25.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitem 25.1.2, 25.1.3, 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6 e 25.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 25.3.3 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 26.9. As sanções previstas nos subitens 25.3.1, 25.3.3 e 25.3.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 25.3.2.
- 26.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 26.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 26.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
- 26.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.
- 26.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 26.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 26.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 26.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 26.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

27. DAS PRÁTICAS DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 27.1. O Licitante deve observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- 27.1.1. **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 27.1.2. **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- 27.1.3. **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer taxas de descontos em níveis artificiais e não-competitivos;
- 27.1.4. **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 27.1.5. **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática danosas ao interesse público.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- 28.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 28.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 28.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro/Agente de Contratação em contrário.
- 28.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 28.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 28.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 28.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 28.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 28.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 28.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Feira de Santana-BA, com exclusão de qualquer outro.
- 28.16. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
- 28.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência – Especificação Técnica – Memorial Descritivo

ANEXO II – Orçamento Básico.

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço.

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

ANEXO VI – Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

ANEXO VII – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

ANEXO IX– Modelo de Declaração de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21 e/ou, Cooperativa enquadrada no artigo 34 da lei nº 11.488, de 2007.

ANEXO X – Modelo de Declaração que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Autenticidade dos documentos

Feira de Santana, 30 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente



MARIANE JERUSA DAS NEVES

Data: 30/07/2026 14:11:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariane Jerusa das Neves
Núcleo Preparatório

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
Processo Administrativo nº 759-2025

LICITAÇÃO Nº. 4-2026-20L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 5-2026-PE

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo caminhonete, visando atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Feira De Santana.

1.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023.

1.3. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual inclinamos pela adoção da modalidade pregão eletrônico.

1.4. De início, cumpre destacar que o Plano de Contratações Anual – PCA possui natureza preferencial, e não obrigatória, conforme dispõe o art. 12, inciso VII, e o art. 18, caput e §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a ausência de formalização do PCA no âmbito do Município não acarreta qualquer prejuízo à Administração Pública, uma vez que o próprio legislador conferiu caráter facultativo a esse instrumento de planejamento.

1.5. Ressalte-se que o Município sempre pautou suas contratações públicas em planejamento interno, operacional e global, realizado pelas unidades demandantes, o qual fundamenta um calendário de compras públicas municipais, assegurando mecanismos de governança, eficiência administrativa e efetividade na tutela do interesse público.

1.6. Registra-se, ainda, que o Município de Feira de Santana encontra-se em fase de estruturação administrativa e de regulamentação interna dos instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021, inexistindo, até o momento, normativo local que imponha a obrigatoriedade do Plano Anual de Contratações. Por essa razão, o PCA não foi formalizado no exercício em curso em tempo hábil.

1.7. Não obstante, a contratação em exame insere-se no escopo das ações estratégicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, conta com planejamento setorial específico e possui adequada previsão orçamentária, conforme o planejamento do exercício financeiro vigente, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o procedimento adotado assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação das caminhonetes será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme disposto no Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa escolha não é discricionária, mas sim uma imposição legal e a opção que melhor **consagra os princípios da ampla competitividade e da concorrência**, sendo a modalidade mais célere e eficiente para bens e serviços comuns. A adoção do Pregão Eletrônico visa, fundamentalmente, garantir a obtenção da **proposta mais vantajosa economicamente** para a Administração Pública, maximizando o interesse público ao permitir uma vasta participação de empresas do ramo e otimizando o emprego dos recursos públicos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Necessidade e Interesse Público

3.1.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMMAM) possui, entre suas atribuições institucionais, a responsabilidade pela fiscalização, monitoramento de áreas de preservação, combate ao desmatamento e fiscalização de crimes ambientais em todo o território de Feira de Santana.

3.1.2. Considerando a vasta extensão territorial do município, que inclui zonas rurais e distritos com vias de difícil acesso, o atendimento célere de denúncias e o patrulhamento preventivo exigem o suporte logístico de veículos dotados de **tração 4x4 e motorização de alto desempenho**. A ausência desses ativos compromete diretamente o poder de polícia ambiental e a capacidade de resposta do ente municipal frente a danos ao patrimônio natural.

3.2. Do Nexo com o Planejamento Institucional

3.2.1.1. A presente solução alinha-se ao planejamento estratégico da pasta, que visa a modernização da gestão e a garantia da continuidade do serviço público. A disponibilidade de uma frota operacional robusta é condição *sine qua non* para a execução do plano de fiscalização ambiental e para o atendimento aos termos de ajustamento de conduta e demais obrigações legais impostas ao Município.

3.3. Da Eficiência e Vantajosidade (Lei 14.133/2021)

3.3.1.1. Com base nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), a opção pela **disponibilização de frota via contratação de serviços** mostra-se superior à aquisição direta pelos seguintes motivos:

3.3.1.1.1. **Disponibilidade Ininterrupta:** A transferência da responsabilidade pela manutenção e o requisito de veículo reserva garantem que a fiscalização não sofra solução de continuidade.

3.3.1.1.2. **Foco na Atividade-Fim:** Permite que a SEMMAM direcione seu capital humano e orçamentário para as questões ambientais, eximindo-se da gestão complexa de oficinas, peças e pneus.

3.3.1.1.3. **Mitigação de Riscos:** Elimina-se o ônus da depreciação acelerada e da obsolescência dos veículos, riscos assumidos integralmente pela futura contratada.

3.4. Dos Resultados Pretendidos

3.4.1.1. Espera-se, com esta contratação:

3.4.1.1.1. Redução no tempo de resposta para vistorias técnicas e fiscais.

3.4.1.1.2. Alcance de 100% dos distritos e áreas de preservação, independentemente das condições climáticas ou do terreno.

3.4.1.1.3. Otimização dos recursos públicos através de um custo mensal fixo, conferindo maior previsibilidade orçamentária.

3.5. Portanto, a contratação é medida que se impõe, fundamentada na necessidade de assegurar a infraestrutura mínima para que a SEMMAM exerça suas competências constitucionais e legais, garantindo a proteção do meio ambiente e o bem-estar da comunidade feirense, em estrita observância aos princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**.

4. DO VALOR E QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)**, conforme resumo de pesquisa de preço.

Item	Descrição / Especificação	Qtd. Veículos	Valor Mensal P/ Veículo	Valor Mensal de 3 (três) Veículos	Valor Total Geral para (12 meses)
1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, cabine dupla, 4x4, COM engate, capacidade de carga não inferior a 900 kg (novecentos quilos), capota marítima, 04 (quatro portas), ano de fabricação 2021 ou superior, com ar-condicionado, com motorização de 2.0 a 3.0, vidros e travas elétricas, cinto de segurança, seguro total, com IPVA e licenciamento em dias, em bom estado de conservação e manutenção, veículos devidamente cadastrados e vistoriados pelo DETRAN. A disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana. Sem as despesas com combustível e motorista, preferencialmente nas cores branco ou prata. Obs.: A empresa deve comprovar registro da empresa na Agerba, em conformidade com as resoluções de Transporte Intermunicipal, da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e da Agerba – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia. (resolução Agerba nº 27 de 30/08/2019).	03 (três)	R\$: 12.000,00	R\$: 36.000,00	R\$: 432.000,00

5. DOS REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Reputamos como necessário que os veículos contenham as seguintes características:

Item	Descrição / Especificação
01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE , cabine dupla, 4x4, COM engate , capacidade de carga não inferior a 900 kg (novecentos quilos), capota marítima, 04 (quatro portas), ano de fabricação 2021 ou superior, com ar-condicionado, com motorização de 2.0 a 3.0, vidros e travas elétricas, cinto de segurança, seguro total, com IPVA e licenciamento em dias, em bom estado de conservação e manutenção, veículos devidamente cadastrados e vistoriados pelo DETRAN. A disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana. Sem as despesas com combustível e motorista, preferencialmente nas cores branco ou prata.

5.2. Enfatizamos que a prestação do serviço de locação de veículos é SEM MOTORISTA.

5.3. Os veículos deverão ser entregues abastecidos, limpos e em perfeito estado de manutenção, conservação e funcionamento, abrangendo as condições mecânica, elétrica, de capotaria e de lanternagem. Todos os componentes essenciais (pneus em bom estado, retrovisores, vidros sem rachaduras ou trincos, itens de iluminação e sinalização operacionais) devem estar em plenas condições de uso e segurança, sem avarias que comprometam a imagem da Administração.

5.4. É obrigatória a presença, em perfeito estado de funcionamento e dentro da validade (quando aplicável), de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CTB e CONTRAN, incluindo, mas não se limitando a:

- Cinto de segurança em todos os bancos, correspondente à lotação do veículo.
- Extintor de incêndio (se aplicável à categoria).
- Triângulo de segurança (sinalização de emergência).
- Macaco e chave de roda.
- Pneu sobressalente (estepe) em condições de uso

5.5. Os veículos devem possuir documentação regularizada e em dia perante o Órgão de Trânsito, devendo a empresa comprovar:

- Registro e Licenciamento: CRLV ou CLRV-e válido e em situação regular, em nome da empresa locadora, e em conformidade com o Art. 1º da Lei Municipal 1944/97, é de obrigatoriedade os veículos estarem licenciados no município de Feira de Santana-BA.
- Quitação de Ônus: Comprovação de quitação do IPVA, Seguro Obrigatório (DPVAT) e de eventuais taxas de licenciamento e multas relativas ao exercício vigente.

5.6. A empresa deverá manter cobertura securitária adequada para resguardar o patrimônio e a Administração Pública:

- Seguro Total (Compreensivo): Contratação de seguro que cubra avarias, roubo e furto para cada veículo.
- Seguro de Responsabilidade Civil (Terceiros): Contratação obrigatória de apólice que cubra Danos Materiais e/ou Corporais causados a terceiros, com valores mínimos definidos no Edital.

5.7. Os veículos deverão ser, preferencialmente, na cor branca ou prata, para atender a padronização de cores da frota.

5.8. Na hipótese de algum veículo apresentar problemas mecânico, de parte elétrica ou lataria, que dificultem ou impeçam seu funcionamento e uso normal, deverão ser imediatamente reparados, caso não seja possível fazê-lo em até no máximo 04 (quatro) horas após a comunicação por parte da CONTRATANTE, deverá ser prontamente substituído imediatamente, sem que isso acarrete qualquer custo adicional.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de locação de 03 (três) veículos tipo caminhonete (pick-up), cabine dupla, tração 4x4, combustível diesel**, sem condutor e com quilometragem livre. A solução abrange o fornecimento dos bens devidamente equipados, manutenção preventiva e corretiva plena, seguro total, licenciamento e substituição imediata em caso de indisponibilidade.

6.2. **Fundamentação do Levantamento de Mercado e Análise Técnica**

6.2.1. O levantamento de mercado buscou o equilíbrio entre a **exequibilidade operacional** e a **economicidade**.

6.2.1.1. **Paradigma Público:** Identificou-se o **Contrato nº 10/2025 (via PNCP)** como a referência mais fidedigna, apresentando valores compatíveis com o uso severo em fiscalização ambiental.

6.2.1.2. Descarte de Varejo: Fontes de locação convencional (Ex: Localiza, Movida) foram analisadas, porém descartadas como parâmetro principal por apresentarem preços significativamente superiores (destinados ao turismo/uso urbano de curto prazo), o que feriria o princípio da modicidade de custos.

6.2.1.3. Análise Técnica Anterior: Estudos prévios indicaram que a aquisição direta (estimada em até R\$ 1 milhão para 3 unidades) resultaria em alta imobilização de capital e custos ocultos de depreciação e gestão de oficinas.

6.3. Alternativa Mais Viável: Locação vs. Aquisição

6.3.1. A **locação** evidencia-se como a alternativa mais vantajosa para a SEMMAM, fundamentada no **Custo Total de Propriedade (TCO)**. Enquanto a aquisição exige desembolso imediato e gera custos variáveis de manutenção, a locação transforma investimentos em despesas operacionais previsíveis, garantindo frota sempre nova e disponível.

6.4. Forma de Execução e Condução do Processo

6.4.1. O processo será conduzido via **Pregão Eletrônico**, adotando o critério de julgamento por **Menor Preço Global**.

6.4.1.1. Pós (Vantagens): Previsibilidade orçamentária; transferência do risco de quebras e sinistros para a contratada; eliminação da necessidade de gestão de estoque de peças e pneus pelo município.

6.4.1.2. Contras (Riscos): Dependência da performance da contratada na prestação dos serviços de manutenção e substituição (mitigado por cláusulas rigorosas de fiscalização e multas no Termo de Referência).

6.5. Requisitos Essenciais para Atendimento da Demanda

6.5.1. Para que o resultado pretendido (eficiência na fiscalização) seja alcançado, são indispensáveis:

6.5.2. **Tração:** 4x4 (obrigatória para o desempenho em terrenos variados).

6.5.3. **Combustível:** Diesel (preferencialmente, visando maior autonomia e robustez).

6.5.4. **Motorização:** Adequada para o porte e exigência do serviço em campo (geralmente 2.0L a 3.0L, conforme modelos de mercado).

6.5.5. **Ano/Modelo:** De 2021 a cima.

6.5.6. **Acessórios/Itens:** Ar-condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidros/travas elétricas, protetor de caçamba e demais itens de segurança e conforto exigidos por lei, como também o engate para reboque.

6.5.7. **Identificação:** Os veículos deverão ser entregues com o **envelopamento e identificação visual** (logomarca/padronagem) da SEMMAM, conforme padrão municipal.

6.5.8. **Manutenção:** Responsabilidade integral pela **manutenção preventiva e corretiva** dos veículos, para a contratada, incluindo troca de peças, pneus e fluidos, sem ônus adicional para a Prefeitura.

6.5.9. **Documentação e Encargos:** Pagamento de todos os tributos, taxas (IPVA, Licenciamento, DPVAT) e multas (exceto as decorrentes de má condução do servidor).

6.5.10. **Seguro:** Contratação de **Seguro Total** (compreensivo) com cobertura contra roubo, furto, colisão e danos a terceiros, com franquia para a Contratante, garantindo proteção ao patrimônio e à operação.

6.5.11. **Quilometragem:** **Quilometragem Livre** (sem limitação diária ou mensal), essencial para as extensas áreas de fiscalização do município.

6.5.12. **Veículo Reserva/Substituição:** Provisão de **veículo reserva imediato** (com as mesmas especificações) em caso de manutenção prolongada, sinistro ou avaria que impeça o uso operacional do veículo locado.

6.5.13. **Assistência:** Serviço de Assistência Técnica 24 horas para emergências em campo.

6.5.14. **Eficiência Operacional:** Disponibilidade imediata de veículos adequados (4x4) para qualquer condição de terreno.

6.5.15. **Rastreamento:** O veículo deverá ser entregue com **Sistema de Rastreamento e Telemetria (GPS)** instalado e ativo, fornecido e custeado pela Contratada, permitindo que a SEMMAM monitore a localização, velocidade e rotas dos veículos em tempo real.

6.6. Previsibilidade de Resultados e Entrega

6.6.1. A solução garante a **disponibilidade contínua da frota**. Diferente de veículos próprios, que podem ficar meses inoperantes aguardando licitação de peças, o contrato de locação prevê a **substituição em até 24 horas**. Isso assegura que o cronograma de fiscalização da SEMMAM não sofra interrupções, permitindo o cumprimento de metas ambientais anuais.

6.6.2. Adequação Técnica frente às Limitações Estruturais

6.6.2.1. A Administração Municipal de Feira de Santana, no cenário atual, possui limitações em sua rede de manutenção própria (oficinas centralizadas com alta demanda). A contratação de locação **supre essa carência estrutural**, pois a gestão da manutenção é "terceirizada" dentro do contrato de locação. Dessa forma, a Secretaria não precisa gerir mecânicos ou contratos de autopeças, adequando-se perfeitamente à sua capacidade administrativa focada na atividade-fim (Meio Ambiente).

7. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1. É permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, desde que o objeto licitado se insira em suas finalidades institucionais e operacionais, em estrita observância ao Art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 5.764/1971.

7.2. Para fins de habilitação, a sociedade cooperativa deverá apresentar, além dos documentos de regularidade exigidos aos demais licitantes, os seguintes documentos específicos:

7.2.1. **Estatuto Social Atualizado:** Devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, comprovando que o objeto da licitação é pertinente às atividades da cooperativa.

7.2.2. **Registro na OCB:** Comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual correspondente (Art. 107 da Lei nº 5.764/1971).

7.2.3. **Ata de Assembleia:** Cópia da ata da assembleia geral que autorizou a participação da cooperativa em processos licitatórios ou especificamente neste certame.

7.2.4. **Relação de Cooperados:** Listagem nominal dos cooperados que estarão vinculados à execução do objeto, caso a cooperativa se sagre vencedora.

7.2.5. **Declaração de Autonomia:** Declaração formal subscrita pelo representante legal, assegurando que a cooperativa possui gestão autônoma e que não existe vínculo de subordinação hierárquica entre os cooperados e a cooperativa, nem entre estes e a Administração Pública Municipal.

7.3. **Do Critério de Julgamento e Paridade de Preços:** Para fins de aferição da proposta mais vantajosa e em observância ao **Princípio da Isonomia**, o valor da proposta apresentada por cooperativa será acrescido do percentual de **15% (quinze por cento)** relativo à contribuição previdenciária patronal (Inciso IV do Art. 22 da Lei nº 8.212/1991), que constitui encargo exclusivo da Administração Pública quando da contratação de cooperativas de trabalho.

7.4. É vedada a participação de cooperativas cujos estatutos não prevejam expressamente a prestação de serviços a terceiros ou cujo quadro de cooperados seja composto por servidores públicos da Administração direta ou indireta do Município de Feira de Santana.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1. **Da Conta Orçamentária/ Elemento de Despesa/ Projeto/ Atividade e Fonte de Recurso da Unidade Orçamentária:**

a) SEMMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento de Despesa	Fonte	Subfonte
2025	18.541.0012.2181	3.3.90.39	3.3.90.39.99.33	27530000	0000

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de execução e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos veículos por parte da Contratada, disciplinado na primeira Ordem de Serviço;

9.2. Poderá ocorrer a prorrogação de vigência do contrato por até 10 (dez) anos, nos termos dos Arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

9.3. A prestação dos serviços é enquadrada como continuado tendo em vista que destinados ao desenvolvimento de atividades-meio e fim da Secretaria de Meio Ambiente – considerando demandas de serviços e deslocamento para ações diárias, que vão desde fiscalizações, operações, ao transporte de pessoas, materiais e documentos, cujo consumo se renova a todo o momento –, instando um quantitativo de veículos a sua disposição que garanta a continuidade dos serviços públicos, sem olvidar as condições ideais de uso e tráfego, com o máximo de eficiência, segurança e redução de dispêndios secundários com a modernização da frota.

9.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, buscar aderência aos padrões do mercado.

10.2. Os documentos exigidos para Habilitação Jurídica:

10.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.3. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como, o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

10.2.4. No caso de exercício de atividade não listadas acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, em termos legais pertinente.

10.2.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.5. Documento de Identificação Pessoal, contendo CPF do Administrador da empresa.

10.3. Os documentos exigidos para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;

10.3.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;

10.3.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.6. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.7. Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas;

10.3.8. Declaração em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

10.4. Os documentos exigidos para Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.2.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei ou Contrato ou Estatuto Social;

10.4.2.2. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.4.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura e/ou do período de existência da empresa. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º);

10.4.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.4.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 01 (um), e Grau de Endividamento Total (GET), inferior ou igual 0,8 (zero virgula oito), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Índice de Solvência Geral	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Índice de Liquidez Corrente	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Grau de Endividamento Total	GET = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

10.4.4. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a execução do objeto desta licitação.

10.4.5. Sob pena de inabilitação, deverão comprovar o **patrimônio líquido mínimo** da empresa será correspondente a **10% (dez por cento)**, do valor orçado pela SEMMAM da contratação.

10.5. Justificativa Técnica dos Índices de Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. **Fundamentação Legal:** Art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e Princípio da Eficiência.

10.5.1.1. Do Objetivo dos Índices Contábeis

10.5.1.1.1. A exigência de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)** iguais ou superiores a **1,0**, somada ao **Grau de Endividamento Total (GET)** inferior ou igual a **0,8**, visa assegurar que a futura contratada possua capacidade de honrar seus compromissos de curto e longo prazo.

10.5.1.1.1.1. No objeto de locação de veículos, a saúde financeira é crítica, pois a empresa deve ter capital de giro suficiente para:

10.5.1.1.1.1.1. Realizar manutenções preventivas e corretivas imediatas;

10.5.1.1.1.1.2. Adquirir peças, pneus e lubrificantes sem depender exclusivamente do recebimento da fatura mensal;

10.5.1.1.1.1.3. Manter o pagamento de seguros e licenciamentos em dia para evitar a apreensão dos bens.

10.5.2. Análise Técnica dos Indicadores Adotados

10.5.2.1. **Liquidez Corrente ($LC \geq 1,0$):** Indica que para cada R\$ 1,00 de dívida que vence no curto prazo, a empresa possui pelo menos R\$ 1,00 em ativos conversíveis (caixa, bancos, estoques). Isso garante que o serviço não será interrompido por falta de fluxo de caixa operacional.

10.5.2.2. **Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) ($\geq 1,0$):** Avaliam a saúde da empresa no horizonte macro. Em contratos de prestação contínua (como a locação por 12 ou 24 meses), é imperativo que a empresa não esteja em processo de insolvência, garantindo a estabilidade da frota durante todo o vigor contratual.

10.5.2.3. **Grau de Endividamento Total ($GET \leq 0,8$):** Este índice atua como um limitador de risco. Empresas excessivamente endividadas ($GET > 0,8$) possuem maior probabilidade de falência ou recuperação judicial, o que colocaria em risco a prestação do serviço público ambiental e a segurança jurídica da SEMMAM.

10.5.3. Da Razoabilidade e Amparo na Lei 14.133/2021

10.5.3.1. Os patamares estabelecidos (índice 1,0 para liquidez e 0,8 para endividamento) são considerados **padrões de mercado** e amplamente aceitos pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA).

10.5.3.2. Conforme o **Art. 69 da Lei nº 14.133/21**, a administração deve exigir documentos que comprovem a aptidão econômica. Ao fixar o patamar mínimo de 1,0, a Administração não está restringindo a competitividade, mas sim estabelecendo um "ponto de equilíbrio" onde a empresa demonstra que não é deficitária.

10.5.4. Da Exigência de Patrimônio Líquido (10%)

10.5.4.1. A exigência de **Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10%** do valor estimado da contratação (conforme item 1.1.3 do ETP) encontra amparo no **§ 4º do Art. 69 da Lei 14.133/21**.

10.5.4.2. **Finalidade:** O PL funciona como uma margem de segurança patrimonial. Dado que a contratada deverá disponibilizar ativos de alto valor agregado (3 caminhonetes 4x4 novas), o PL de 10% garante que a empresa possui lastro patrimonial para suportar eventuais sinistros ou execuções de multas contratuais sem entrar em colapso financeiro.

10.5.5. A combinação dos índices de liquidez com a trava de endividamento e a exigência de patrimônio líquido cria uma "blindagem" para a SEMMAM. Esta metodologia objetiva evita a contratação de "empresas de prateleira" ou insolventes, garantindo que o resultado pretendido — a mobilidade ininterrupta para fiscalização ambiental — seja efetivamente alcançado sem sobressaltos financeiros.

10.6. Os documentos exigidos para **Qualificação Técnica**:

10.6.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, a prestação dos serviços de natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

10.6.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

10.6.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

10.6.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.6.1.4. A empresa deve comprovar registro na Agerba, em conformidade com as resoluções de Transporte Intermunicipal, da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e da Agerba – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia. (resolução Agerba nº 27 de 30/08/2019).

10.7. Dos requisitos para **SOCIEDADE COOPERATIVAS**

10.7.1. **Habilitação Jurídica e Regularidade Constitucional**

10.7.2. Além dos documentos comuns (RG/CPF dos representantes), a cooperativa deverá apresentar:

10.7.2.1. **Estatuto Social Atualizado**: Devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, comprovando que o objeto da licitação é pertinente às finalidades da cooperativa.

10.7.2.2. **Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria**: Para comprovar a legitimidade de quem assina a proposta e os documentos de habilitação.

10.7.2.3. **Registro na OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras)**: Ou na entidade estadual correspondente (OCEB/BA), conforme determina o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.7.3. **Requisitos Específicos (Art. 16 da Lei nº 14.133/2021)**

10.7.4. Estes itens são obrigatórios e visam afastar o "cooperativismo de fachada":

10.7.4.1. **Modelo de Gestão Operacional**: Demonstração detalhada da forma de execução do objeto, comprovando que a cooperativa possui gestão autônoma e que os serviços serão prestados em regime de mútua colaboração.

10.7.4.2. **Relação de Cooperados**: Listagem nominal dos sócios que executarão o serviço, acompanhada da comprovação de que o cooperado detém a autonomia necessária para o exercício das atividades.

10.7.4.3. **Ata de Assembleia**: Cópia da ata da assembleia geral que autorizou expressamente a participação da cooperativa no presente certame.

10.7.5. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

10.7.5.1. **Certidões Negativas**: Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e Municipais.

10.7.5.2. **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**: Demonstrando a situação regular junto ao Fundo de Garantia.

10.7.5.3. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**: Emitida pelo TST.

10.7.5.4. **Declaração de Trabalho de Menor**: Conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.7.6. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.7.6.1. **Balanco Patrimonial**: Referente ao último exercício social, comprovando a boa situação financeira da cooperativa (índices de liquidez conforme edital).

10.7.6.2. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**: Emitida pelo distribuidor da sede da cooperativa.

10.7.6.3. **Capital Social**: Comprovação de capital integralizado ou patrimônio líquido mínimo (geralmente 10% do valor estimado da contratação).

10.7.7. **Qualificação Técnica**

10.7.7.1. **Atestado de Capacidade Técnica**: Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a cooperativa já executou serviços de natureza e complexidade similares ao objeto desta licitação (ex: gestão de frotas ou locação de veículos).

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada para escolha criteriosa e objetiva da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

11.2. O critério de julgamento da proposta de preço será do tipo **Menor Preço Global**.

- 11.3. A contratação, via **Pregão Eletrônico**, é a opção da **modalidade licitatória** escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação dos serviços, que visa à consecução do interesse público.
- 11.4. Não será permitida a participação em forma de consórcio:
- 11.4.1. A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, baseia-se na discricionariedade dada pela legislação à Administração Pública, para que esta, determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar. Além disso, percebe-se em entendimento do TCU que a participação de consórcio nos certames não é regra, mas sim uma exceção, que deve ser realizada dentro da Discricionariedade Administrativa, devendo ser justificada.
- 11.4.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, já que a participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é fornecimento de grande vulto econômico, ou seja, não há característica própria que justifica a admissão de empresas em consórcio, pois o objeto é de baixa complexidade e de pequeno valor econômico, o que atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

12. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 12.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

14. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma do objeto será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 14.5. Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 14.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **JOÃO DIAS DE SANTANA**, Diretor de Planejamento e Educação Ambiental, matrícula nº 60.008.092-5, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.7. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, que poderá emitir notificação com determinação de prazo para a correção da execução do objeto.
- 14.9. O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 14.10. O fiscal da contratação será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico do Departamento de Gestão de Compras e Contratações, pois a Secretaria de Meio Ambiente não possui tal assessoramento interno, e o controle interno da Secretaria de Meio Ambiente, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 14.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.
- 14.12. O **gestor do contrato** será o servidor **MARCELO GRASSI CORREA**, Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização, matrícula nº 60.008.103-4, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 14.12.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 14.12.2. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 14.12.3. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 14.12.4. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto;
- 14.12.5. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto;
- 14.12.6. decidir provisoriamente a suspensão da prestação dos serviços;
- 14.13. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos: e-mail, celular e WhatsApp, com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução da contratação objeto deste Termo de Referência.
- 14.14. O contratado deverá manter preposto aceito pela SEMMAM, durante a execução do objeto para representá-lo.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, VISTORIAS DOS VEÍCULOS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 15.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
- 15.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- 15.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 15.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela SEMMAM, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 15.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Município durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 15.9. **VISTORIAS DOS VEÍCULOS**
- 15.9.1. **Vistoria inicial**
- 15.9.1.1. Antes da formalização do contrato, será realizada vistoria técnica inicial pela SEMMAM, por meio de comissão designada, com o objetivo de verificar a conformidade dos veículos oferecidos com as exigências previstas no Termo de Referência, incluindo:

- 15.9.1.1.1. Condições gerais de funcionamento, segurança e conservação dos veículos;
- 15.9.1.1.2. Equipamentos obrigatórios e itens específicos exigidos (ex.: macaco, chave de roda, triângulo de sinalização etc);
- 15.9.1.1.3. Quilometragem compatível com os limites estabelecidos;
- 15.9.1.1.4. Regularidade documental (CRLV, seguro obrigatório e demais exigências legais);
- 15.9.1.1.5. A aprovação na vistoria inicial será condição indispensável para início da prestação dos serviços.

15.10. Vistorias Periódicas

- 15.10.1. Durante a vigência do contrato, a Administração poderá realizar vistorias periódicas e/ou eventuais, com a finalidade de:
 - 15.10.1.1. Garantir a manutenção das condições contratuais dos veículos;
 - 15.10.1.2. Avaliar o estado de conservação, higiene e funcionamento;
 - 15.10.1.3. Verificar o cumprimento das manutenções preventivas e corretivas previstas;
 - 15.10.1.4. Caso seja constatada qualquer não conformidade, a contratada será notificada e deverá sanar as irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

15.11. Vistoria Final

- 15.11.1. Ao término do contrato, será realizada vistoria final para avaliação do estado de conservação dos seus veículos devolvidos, devendo estar em condições equivalentes àquelas verificadas na vistoria inicial, descontadas as depreciações naturais decorrentes do uso normal.

15.12. Do regime de execução:

- 15.12.1. **Local de Entrega:** As caminhonetes deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, situada atualmente na Avenida Maria Quitéria, nº 51, Brasília, CEP: 44001-970, no horário de expediente compreendido entre as 08h às 12h e 14h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

16. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Da Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
 - b. a data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar;
 - f. e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
 - 16.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 16.4. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - 16.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 16.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 16.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 16.9. **Do Prazo de pagamento:**
- 16.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 16.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA.
- 16.12. **Da Forma de pagamento:**
- 16.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.18. **Da Antecipação de pagamento:**
- 16.19. Salienta-se que não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamentos.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, qual seja: 19 de novembro de 2025.
- 17.2. Após 01 (um) ano de contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base do índice do IPCA ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas deve ser respeitado e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 18.2. **O Prazo e Local de Entrega:** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no **prazo (30 dias corridos após solicitação formal)** na sede da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, situada atualmente na Rua Pilar do Sul, nº 840, Bairro Brasília, CEP- 44088-606, no horário de expediente compreendido entre as 08h às 12h e 14h às 17:00h, de segunda a sexta-feira. Vale ressaltar que está prevista a mudança da Secretaria para a Avenida Maria Quitéria, nº 51, Brasília, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta.
- 18.3. **Condições do Veículo na Entrega:**
- 18.3.1. Os veículos deverão possuir **todos os equipamentos obrigatórios** exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE.
- 18.3.2. **Documentação Obrigatória na Entrega:** Providenciar a entrega do original do CRLV de cada veículo, cópia do CNPJ e uma procuração, com firma reconhecida, em nome do representante legal da PMFS, responsável pela apresentação de Recursos Administrativos junto aos órgãos de Trânsito.

- 18.3.3. **Informações/Acessórios Adicionais:** O objeto deve estar acompanhado, quando for o caso, do manual do veículo (com versão em português) e da relação da rede de assistência técnica autorizada, como também a utilização de ENGATE para reboque.
- 18.3.4. **Vistoria na Entrega:** Estar ciente de que os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" (fornecida pela Contratante) todas as observações sobre seu estado por ocasião da entrega.
- 18.3.5. **Substituição do Bem Recusado:** Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado no que couber.
- 18.3.6. **Local de Retirada/Devolução:** Os veículos poderão ser retirados ou devolvidos nas agências da Contratada, desde que localizada no perímetro urbano de Feira de Santana. Caso contrário, a Contratada arcará com os custos de entrega (envio dos veículos, passagens ou combustível em transporte público para motoristas).
- 18.3.7. **Transporte e Manuseio:** Prover o adequado transporte e manuseio dos veículos, observando as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
- 18.4. **Manutenção, Substituição e Seguro**
- 18.4.1. **Responsabilidade pela Manutenção e Vícios/Danos:**
- 18.4.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a **seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva** dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas às partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros, entre outros.
- 18.4.3. Realizar as manutenções periódicas (troca de óleo, garantia, entre outros) no prazo que possibilite a segurança no deslocamento.
- 18.4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos veículos, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 18.5. **Substituição por Defeito:** A responsabilidade por vícios e danos implica na obrigação de, a critério da Secretaria, **substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir**, às suas expensas, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, o veículo com problemas mecânicos, elétricos e correlatos, bem como demais vícios e defeitos.
- 18.6. **Substituição por Giro de Frota:** Efetuar a substituição (giro de frota) dos veículos a cada **48 (quarenta e oito) meses**, por modelo do ano em que se atingir o referido termo final (contado a partir da efetiva entrega).
- 18.7. **Seguro Total:**
- 18.7.1. Garantir que os veículos possuam **Seguro Total (com franquia)** - Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.
- 18.7.2. Apresentar o veículo com o **cartão de seguro, apólice ou telefone** para assistência, quando necessário.
- 18.7.3. Em caso de uso do seguro, a **franquia será por conta da Contratada**.
- 18.7.4. O valor a ser considerado para a cobertura de seguro total será o constante na Tabela FIPE ou substituto oficial.
- 18.8. **Obrigações Fiscais e Tributárias**
- 18.8.1. **Documentação Fiscal:** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- 18.9. **Encargos e Despesas:**
- 18.9.1. Responsabilizar-se pelas despesas dos **tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras** que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 18.9.2. Arcar com todas as despesas referentes ao **licenciamento, emplacamentos, taxas, impostos dos veículos**.
- 18.9.3. Licenciar os veículos no **Município de Feira de Santana-BA**, nos termos da Lei Municipal nº 1944/97.
- 18.10. **Multas e Infrações de Trânsito**
- 18.10.1. **Notificação de Infrações:** Encaminhar à unidade gestora do contrato, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do termo final**, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito de interpor recurso.
- 18.10.2. **Pagamento e Reembolso de Multas**
- 18.10.3. Efetuar o **pagamento das multas** decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados.

- 18.10.4. Solicitar o **reembolso** dos valores junto ao Departamento de Gestão de Patrimônio (nos moldes do Decreto Municipal nº 11.633/2020), mediante apresentação de comprovante de pagamento, no prazo de ressarcimento de até 30 (trinta) dias.
- 18.10.5. **Antes de realizar o pagamento**, deverá aguardar e acompanhar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos na legislação.
- 18.10.6. **Responsabilidade Integral por Falta de Notificação:** Nos casos em que a Prefeitura/Divisão de Gestão de Frota não for notificada dentro do prazo supracitado (10 dias úteis), a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guinchos e estadias, decorrentes de infrações.
- 18.11. **Avárias e Responsabilidades**
- 18.11.1. **Classificação de Avárias:** As avárias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito (envolvendo veículos automotores ou não), vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza.
- 18.11.2. **Cessação de Responsabilidade da Contratante:** A gestora do contrato comunicará a Contratada por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, quando a responsabilidade for de **terceiros, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza**, cessando automaticamente a responsabilidade da Contratante.
- 18.11.3. **Reembolso por Avaria Causada pelo Condutor da Contratante:** Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante, esta comunicará por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cabendo o **reembolso da avaria** se:
- 18.11.3.1. For solicitado no prazo de **30 (trinta) dias** do fato ocorrido.
- 18.11.3.2. Apresentar no mínimo **3 (três) orçamentos** de empresas especializadas (com CNPJ e assinatura do responsável).
- 18.11.3.3. Houver a **expressa autorização** do gestor do contrato para a realização dos serviços de recuperação.
- 18.11.3.4. **Inadmissibilidade de Reembolso:** Reembolsos solicitados em desacordo com o estabelecido não serão aceitos, sendo devolvidos à Contratada por escrito.
- 18.12. **Condições Contratuais e Trabalhistas**
- 18.12.1. **Vigência da Habilitação:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.12.2. **Vedação à Transferência/Subcontratação:** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas ou o objeto, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.
- 18.12.3. **Trabalho de Menores:** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos (exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos); nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 18.13. **Pronto Atendimento e Comunicação**
- 18.13.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria inerentes ao objeto.
- 18.13.2. Comunicar à Secretaria (com devida comprovação), no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.
- 18.14. **Dados e Informações Adicionais**
- 18.14.1. **Dados Compilados:** Proporcionar à Contratante, a cada **06 (seis) meses e ao término do contrato**, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativos ao histórico de manutenção, veículos que foram substituídos, multas e avárias, além de atender prontamente às solicitações incidentais destes dados.
- 18.14.2. **Comprovação de Registro:** Comprovar na fase de habilitação jurídica o **registro na Agerba**, em conformidade com as resoluções de Transporte Intermunicipal, da ANTT e da Agerba.
- 18.15. Em conformidade com o Art. 1º da Lei Municipal 1944/97, é de obrigatoriedade os veículos estarem licenciados em Feira de Santana.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 19.2. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o abastecimento.
- 19.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

- 19.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados.
- 19.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- 19.7. A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 19.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 19.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 19.10. Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à Prefeitura de Feira de Santana.
- 19.11. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.
- 19.12. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato, o que será verificado observando o prazo de liquidação.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

- 20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 20.2. A presente vedação de subcontratação justifica-se pelas seguintes razões:
 - 20.2.1. O objeto desta licitação é de natureza regular, sem exigir especialização de mão de obra, portanto, sendo possível a execução total do contrato diretamente pela contratada;
 - 20.2.2. A subcontratação pode frustrar a concorrência e a igualdade entre os licitantes, fazendo com que seja apenas uma intermediação, pois a contratada pode se beneficiar de ter um subcontratado com conhecimento especializado;
 - 20.2.3. A subcontratação poderá ser comprometida pela qualidade ou a segurança da execução do objeto, sobretudo se o subcontratado não possuir a mesma experiência ou capacidade técnica do contratado.
- 20.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em **CONSÓRCIO** nesta licitação, conforme facultado pelo **Art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, visto que o objeto da contratação é de natureza comum, possui baixa complexidade técnica e ampla oferta de fornecedores no mercado, sendo a participação isolada de empresas suficiente para garantir a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando-se, outrossim, o aumento desnecessário da estrutura de fiscalização e o risco de solidariedade complexa na execução de um objeto de pequeno vulto e reduzida dispersão geográfica no município de Feira de Santana – BA.

21. DA JUSTIFICATIVA DE READEQUAÇÃO DO VALOR ESTIMADO (ETP X TERMO DE REFERÊNCIA)

- 21.1. Esclarecemos que a estimativa constante no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, item 7, que apontava o valor referencial de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, tratou-se de uma prospecção inicial baseada em dados superficiais de planejamento macro.
- 21.2. Contudo, ao avançar para a fase de consolidação do **Termo de Referência**, realizou-se a pesquisa de preços definitiva seguindo o rito rigoroso do **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (Incisos I, II e IV)**. Este aprofundamento técnico utilizou dados atualizados do PNCP (**DISPENSA EMERGENCIAL – PREFEITURA DE VALENÇA - Nº 032/2025**), contratos similares (**ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREFEITURA DE CÍCERO DANTAS – PE 27/2025**) e fornecedores locais (**LUPA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ: 05.449.066/0001-87**) que refletem as especificações exatas exigidas para o objeto (como tração 4x4, seguro total e manutenção).
- 21.3. O resultado dessa pesquisa consolidada apontou uma **mediana de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. A adoção deste valor superior ao previsto no ETP fundamenta-se nos seguintes pontos:
 - 21.3.1. **Garantia da Exequibilidade:** Fixar o valor no patamar anterior (R\$ 9.000,00) resultaria em um preço abaixo da realidade de mercado, elevando o risco de **licitação deserta** ou de contratação de empresa sem capacidade operacional para manter o serviço.
 - 21.3.2. **Segurança Jurídica:** A mediana é um indicador estatístico mais fiel à tendência de mercado, protegendo a Administração contra variações atípicas (outliers).

- 21.3.3. **Atualidade dos Preços:** O setor de locação de veículos sofreu reajustes recentes que não haviam sido captados na fase de prospecção do ETP.
- 21.4. Portanto, em observância ao **Princípio da Eficiência e da Seleção da Proposta mais Vantajosa**, esta Administração valida o valor de **R\$ 12.000,00** como o preço máximo aceitável para o certame, superando a estimativa preliminar em favor da realidade mercadológica apurada.

22. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 22.1. O modelo de execução fundamenta-se na disponibilização contínua de mobilidade, onde a contratada assume a gestão integral da frota, garantindo a operacionalidade da SEMMAM conforme as etapas a seguir:
- 22.1.1. **Etapas de Mobilização e Entrega (Início)**
- 22.1.1.1. **Prazo de Entrega:** Os veículos deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias** corridos após a emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato.
- 22.1.1.2. **Local de Entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) em Feira de Santana – BA.
- 22.1.1.3. **Vistoria Inicial:** No ato da entrega, será lavrado um **Termo de Recebimento Provisório**, onde um servidor designado conferirá:
- 22.1.1.3.1. Conformidade com as especificações técnicas (4x4, diesel, ano/modelo, acessórios);
- 22.1.1.3.2. Presença de itens de segurança (estepe, macaco, triângulo, extintor etc);
- 22.1.1.3.3. Padronização visual (adesivagem oficial da SEMMAM);
- 22.1.1.3.4. Documentação em dia (IPVA, Licenciamento e Seguro).
- 22.1.2. **Dinâmica de Operação e Uso**
- 22.1.2.1. **Disponibilidade:** Os veículos estarão à disposição da Secretaria **24 horas por dia, 07 dias por semana**, para uso exclusivo em atividades institucionais.
- 22.1.2.2. **Custódia:** O pernoite dos veículos ocorrerá preferencialmente em pátio indicado pela SEMMAM, salvo em missões de fiscalização prolongadas em distritos ou áreas rurais.
- 22.1.2.3. **Condução:** Os veículos serão conduzidos por servidores municipais devidamente habilitados ou motoristas designados pela administração.
- 22.1.3. **Regime de Manutenção e Assistência**
- 22.1.3.1. A execução prevê a transferência total do ônus de manutenção para a contratada:
- 22.1.3.2. **Manutenção Preventiva:** Realizada conforme o manual do fabricante. A contratada deverá notificar a SEMMAM com **48h de antecedência** para o agendamento da retirada do veículo.
- 22.1.3.3. **Manutenção Corretiva:** Em caso de falha mecânica ou elétrica, a contratada deverá iniciar os reparos ou recolher o veículo em até **04 (quatro) horas** após o chamado (dentro do município).
- 22.1.3.4. **Veículo Reserva (Obrigatório):** Caso o reparo (preventivo ou corretivo) demande mais de **24 horas**, a contratada deverá disponibilizar veículo reserva de categoria igual ou superior, garantindo que a fiscalização não sofra descontinuidade.
- 22.1.4. **Monitoramento e Gestão (Telemetria)**
- 22.1.4.1. **Rastreamento:** A contratada deverá fornecer acesso a uma plataforma web/mobile para monitoramento via GPS em tempo real.
- 22.1.4.2. **Relatórios:** A contratada deverá emitir relatórios mensais de quilometragem rodada e alertas de excesso de velocidade ou saídas de perímetro, auxiliando na gestão da frota pela SEMMAM.
- 22.1.5. **Fluxo de Pagamento e Fiscalização**
- 22.1.5.1. **Medição Mensal:** Ao final de cada mês, a fiscalização do contrato atestará a prestação do serviço.
- 22.1.5.2. **Descontos e Glosas:** Caso algum veículo tenha ficado indisponível por tempo superior ao previsto sem a entrega do veículo reserva, o valor correspondente à diária de indisponibilidade será descontado do pagamento mensal.
- 22.1.5.3. **Reajuste:** O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme índice previsto no edital (ex: IPCA), observando-se o prazo de 12 meses da apresentação da proposta.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. O Município de Feira de Santana reserva-se no direito de impugnar a prestação dos serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo.
- 23.2. Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em caso de alteração no horário de expediente, serão prorrogados ao primeiro dia útil subsequente a data de fim do prazo inicialmente estabelecido.
- 23.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023.
- 23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Feira de Santana como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Termo de Referência, por mais privilegiado que outro possa ser.

**ANEXO II
ORÇAMENTO BÁSICO****LICITAÇÃO Nº. 4-2026-20L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 5-2026-PE**

Item	Descrição / Especificação	Quant. Veículos	Valor mensal por veículo	Valor mensal de 3 (três) veículos	Valor total para 12 meses
01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, cabine dupla, 4x4, COM engate, capacidade de carga não inferior a 900 kg (novecentos quilos), capota marítima, 04 (quatro portas), ano de fabricação 2021 ou superior, com ar-condicionado, com motorização de 2.0 a 3.0, vidros e travas elétricas, cinto de segurança, seguro total, com IPVA e licenciamento em dias, em bom estado de conservação e manutenção, veículos devidamente cadastrados e vistoriados pelo DETRAN. A disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana. Sem as despesas com combustível e motorista, preferencialmente nas cores branco ou prata. Obs.: A empresa deve comprovar registro da empresa na Agerba, em conformidade com as resoluções de Transporte Intermunicipal, da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e da Agerba – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia. (resolução Agerba nº 27 de 30/08/2019).	03 (três)	12.000,00	36.000,00	432.000,00
Valor total					432.000,00

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO****LICITAÇÃO Nº. 4-2026-20L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 5-2026-PE**À Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Ao Departamento de Gestão de Compras e Contratações – DGCC

Item	Descrição / Especificação	Quant. Veículos	Valor mensal por veículo	Valor mensal de 03 (três) veículos	Valor total para 12 meses
01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, cabine dupla, 4x4, COM engate, capacidade de carga não inferior a 900 kg (novecentos quilos), capota marítima, 04 (quatro portas), ano de fabricação 2021 ou superior, com ar-condicionado, com motorização de 2.0 a 3.0, vidros e travas elétricas, cinto de segurança, seguro total, com IPVA e licenciamento em dias, em bom estado de conservação e manutenção, veículos devidamente cadastrados e vistoriados pelo DETRAN. A disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana. Sem as despesas com combustível e motorista, preferencialmente nas cores branco ou prata. Obs.: A empresa deve comprovar registro da empresa na Agerba, em conformidade com as resoluções de Transporte Intermunicipal, da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e da Agerba – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia. (resolução Agerba nº 27 de 30/08/2019).	03 (três)			
Valor total					
Valor por extenso:					

Banco para crédito: XXXXX - Agência: XXXX-X Conta corrente XXXX-X

Declaramos que o prazo de execução e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos veículos por parte da Contratada, disciplinado na primeira Ordem de Serviço;

Declaramos que a validade da proposta é de XX (xxxxxxxxxxxxx) dias.

Declaramos que nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, frete, transportes para entrega CIF no endereço e prazo solicitado.

Em atendimento ao art. 96 da Lei 14.133/21 faço a opção pela seguinte modalidade de garantia contratual:

- ☐ Caução em dinheiro
☐ Seguro garantia
☐ Fiança bancária
☐ Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

FUNÇÃO/CARGO:

TELEFONE:

E-MAIL CORPORATIVO:

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/20XX-20C

Termo de Contrato de execução de obras que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** e a Empresa **XXXXXXXXXX**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.684.232/0001-22**, com sede na Rua Pilar do Sul, 840 - Brasília, Feira de Santana - BA, representada pela Sr^a. **Jaciara Moreira da Costa**, autorizado pelo art. 273 e §2º do art. 274 da Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, c/c Decreto Individual nº 041/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, denominada **CONTRATADA**, inscrita no **CNPJ sob o nº _____** estabelecida na Rua _____, nº _____ bairro _____, cidade _____, **CEP: XXXXX-XXX**, e-mail: **xxxxxxx@xxx.com.br**, **telefone (xx) xxxx-xxxx**, através do seu representante legal, Sr^(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos **OU** procuração apresentada nos autos, ficando ciente que **todas as comunicações, notificações e intimações**, nos casos em que o Estatuto de Licitações e Contratos for omissivo, ocorrerão através do desse correio eletrônico, observada a **Licitação nº 4-2026-20L, Pregão Eletrônico nº 5-2026-PE**, que se regerá pela Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, do Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025, quando e no que aplicáveis, a ser procedida com observância das exigências, condições e especificações expressas neste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo caminhonete, visando atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Feira de Santana.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

Item	Descrição / Especificação	Quant. Veículos	Valor mensal por veículo	Valor mensal de 03 (três) veículos	Valor total para 12 meses
01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, cabine dupla, 4x4, COM engate, capacidade de carga não inferior a 900 kg (novecentos quilos), capota marítima, 04 (quatro portas), ano de fabricação 2021 ou superior, com ar-condicionado, com	03 (três)			

	motorização de 2.0 a 3.0, vidros e travas elétricas, cinto de segurança, seguro total, com IPVA e licenciamento em dias, em bom estado de conservação e manutenção, veículos devidamente cadastrados e vistoriados pelo DETRAN. A disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana. Sem as despesas com combustível e motorista, preferencialmente nas cores branco ou prata. Obs.: A empresa deve comprovar registro da empresa na Agerba, em conformidade com as resoluções de Transporte Intermunicipal, da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e da Agerba – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia. (resolução Agerba nº 27 de 30/08/2019).				
Valor total					
Valor por extenso:					

- 2.2. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de XX% (XXXXXX por cento), sendo XX% (XXXX por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.
- 2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de execução e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos veículos por parte da Contratada, disciplinado na primeira Ordem de Serviço;
- 3.2. Poderá ocorrer a prorrogação de vigência do contrato por interesse das partes por vigência máxima de até 10 anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. A prestação dos serviços é enquadrada como continuado tendo em vista que destinados ao desenvolvimento de atividades-meio e fim da Secretaria de Meio Ambiente – considerando demandas de serviços e deslocamento para ações diárias, que vão desde fiscalizações, operações, ao transporte de pessoas, materiais e documentos, cujo consumo se renova a todo o momento –, instando um quantitativo de veículos a sua disposição que garanta a continuidade dos serviços públicos, sem olvidar as condições ideais de uso e tráfego, com o máximo de eficiência, segurança e redução de dispêndios secundários com a modernização da frota.
- 3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes por vigência máxima de até 10 anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3.5. Administração, permitida a negociação com o contratado e observados os seguintes requisitos:
- 3.5.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.5.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os

serviços tenham sido prestados regularmente;

- 3.5.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.5.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.5.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 3.5.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 3.5.7. Seja verificado a regularidade fiscal do contratado, através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. **DOS REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.2. Reputamos como necessário que os veículos contenham as seguintes características:

Item	Descrição / Especificação
01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE , cabine dupla, 4x4, COM engate , capacidade de carga não inferior a 900 kg (novecentos quilos), capota marítima, 04 (quatro portas), ano de fabricação 2021 ou superior, com ar-condicionado, com motorização de 2.0 a 3.0, vidros e travas elétricas, cinto de segurança, seguro total, com IPVA e licenciamento em dias, em bom estado de conservação e manutenção, veículos devidamente cadastrados e vistoriados pelo DETRAN. A disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana. Sem as despesas com combustível e motorista, preferencialmente nas cores branco ou prata.

- 4.3. Enfatizamos que a prestação do serviço de locação de veículos é SEM MOTORISTA.
- 4.4. Os veículos deverão ser entregues abastecidos, limpos e em perfeito estado de manutenção, conservação e funcionamento, abrangendo as condições mecânica, elétrica, de capotaria e de lanternagem. Todos os componentes essenciais (pneus em bom estado, retrovisores, vidros sem rachaduras ou trincos, itens de iluminação e sinalização operacionais) devem estar em plenas condições de uso e segurança, sem avarias que comprometam a imagem da Administração.
- 4.5. É obrigatória a presença, em perfeito estado de funcionamento e dentro da validade (quando aplicável), de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CTB e CONTRAN, incluindo, mas não se limitando a:
- 4.6. Cinto de segurança em todos os bancos, correspondente à lotação do veículo.
- 4.7. Extintor de incêndio (se aplicável à categoria).
- 4.8. Triângulo de segurança (sinalização de emergência).
- 4.9. Macaco e chave de roda.
- 4.10. Pneu sobressalente (estepe) em condições de uso
- 4.11. Os veículos devem possuir documentação regularizada e em dia perante o Órgão de Trânsito, devendo a empresa comprovar:
- 4.12. Registro e Licenciamento: CRLV ou CLRV-e válido e em situação regular, em nome da empresa locadora, e o veículo deve estar emplacado no território nacional.
- 4.13. Quitação de Ônus: Comprovação de quitação do IPVA, Seguro Obrigatório (DPVAT) e de eventuais taxas de licenciamento e multas relativas ao exercício vigente.
- 4.14. A empresa deverá manter cobertura securitária adequada para resguardar o patrimônio e a Administração Pública:

- 4.15. Seguro Total (Compreensivo): Contratação de seguro que cubra avarias, roubo e furto para cada veículo.
- 4.16. Seguro de Responsabilidade Civil (Terceiros): Contratação obrigatória de apólice que cubra Danos Materiais e/ou Corporais causados a terceiros, com valores mínimos definidos no Edital.
- 4.17. Os veículos deverão ser, preferencialmente, na cor branca ou prata, para atender a padronização de cores da frota.
- 4.18. Na hipótese de algum veículo apresentar problemas mecânico, de parte elétrica ou lataria, que dificultem ou impeçam seu funcionamento e uso normal, deverão ser imediatamente reparados, caso não seja possível fazê-lo em até no máximo 04 (quatro) horas após a comunicação por parte da CONTRATANTE, deverá ser prontamente substituído imediatamente, sem que isso acarrete qualquer custo adicional.

5. **CLÁUSULA QUINTA – SUB CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência.
 - 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
 - 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
 - 6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
 - 6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
 - 6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
 - 6.1.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e **fiscalizada pelo servidor JOÃO DIAS DE SANTANA**, Diretor de Planejamento e Educação Ambiental, matrícula 60.008.092-5, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
 - 6.1.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 6.1.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 6.1.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.1.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 6.1.11.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- 6.1.12.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.1.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.1.14.** O **gestor do contrato**, será o servidor MARCELO GRASSI CORREA, Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização, matrícula 60.008.103-4, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- I. analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - V. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - VI. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.1.15.** O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
- 6.1.16.** O contratado deverá manter preposto aceito pela SEMMAM, durante a execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1.** O prazo para pagamento terá prazo de 30 (trinta) dias.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1 Da Liquidação:

- 7.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar;
 - f) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.7.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.9.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 7.13. Do Prazo de pagamento:**
- 7.13.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.13.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA.
- 7.14. Da Forma de pagamento:**
- 7.14.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.14.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.14.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.14.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.14.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.15. Da Antecipação de pagamento:**
- 7.15.1.** Salienta-se que não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base do índice do IPCA, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 2025 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 18.541.012.2181 - Fiscalização Amb. no Munic. Comb. Ações Noc. ao M. Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.9933 - Serviços de Locação de Veículos

Fonte do Recurso: 17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

- 9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O Prazo e Local de Entrega: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo (60 dias corridos após solicitação formal) e local indicado pela Secretaria (Departamento de Gestão de Patrimônio), em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta.
- 10.2. Condições do Veículo na Entrega:
- 10.2.1. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE.
- 10.2.2. Documentação Obrigatória na Entrega: Providenciar a entrega do original do CRLV de cada veículo, cópia do CNPJ e uma procuração, com firma reconhecida, em nome do representante legal da PMFS, responsável pela apresentação de Recursos Administrativos junto aos órgãos de Trânsito.
- 10.2.3. Informações/Acessórios Adicionais: O objeto deve estar acompanhado, quando for o caso, do manual do veículo (com versão em português) e da relação da rede de assistência técnica autorizada, como também a utilização de ENGATE para reboque.

- 10.3.** Vistoria na Entrega: Estar ciente de que os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" (fornecida pela Contratante) todas as observações sobre seu estado por ocasião da entrega.
- 10.4.** Substituição do Bem Recusado: Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado no que couber.
- 10.5.** Local de Retirada/Devolução: Os veículos poderão ser retirados ou devolvidos nas agências da Contratada, desde que localizada no perímetro urbano de Feira de Santana. Caso contrário, a Contratada arcará com os custos de entrega (envio dos veículos, passagens ou combustível em transporte público para motoristas).
- 10.6.** Transporte e Manuseio: Prover o adequado transporte e manuseio dos veículos, observando as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
- 10.7.** Manutenção, Substituição e Seguro
- 10.8.** Responsabilidade pela Manutenção e Vícios/Danos:
- 10.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas às partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros, entre outros.
- 10.10.** Realizar as manutenções periódicas (troca de óleo, garantia, entre outros) no prazo que possibilite a segurança no deslocamento.
- 10.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos veículos, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 10.12.** Substituição por Defeito: A responsabilidade por vícios e danos implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, o veículo com problemas mecânicos, elétricos e correlatos, bem como demais vícios e defeitos.
- 10.13.** Substituição por Giro de Frota: Efetuar a substituição (giro de frota) dos veículos a cada 48 (quarenta e oito) meses, por modelo do ano em que se atingir o referido termo final (contado a partir da efetiva entrega).
- 10.14.** Seguro Total:
- 10.15.** Garantir que os veículos possuam Seguro Total (com franquia) - Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.
- 10.16.** Apresentar o veículo com o cartão de seguro, apólice ou telefone para assistência, quando necessário.
- 10.17.** Em caso de uso do seguro, a franquia será por conta da Contratada.
- 10.18.** O valor a ser considerado para a cobertura de seguro total será o constante na Tabela FIPE ou substituto oficial.
- 10.19.** Obrigações Fiscais e Tributárias
- 10.20.** Documentação Fiscal: Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- 10.21.** Encargos e Despesas:
- 10.22.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.23.** Arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento, emplacements, taxas, impostos dos veículos.
- 10.24.** Licenciamento dos veículos no Município de Feira de Santana-BA, nos termos da Lei Municipal nº 1944/97.

- 10.25.** Multas e Infrações de Trânsito
- 10.26.** Notificação de Infrações: Encaminhar à unidade gestora do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito de interpor recurso.
- 10.27.** Pagamento e Reembolso de Multas
- 10.28.** Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados.
- 10.29.** Solicitar o reembolso dos valores junto ao Departamento de Gestão de Patrimônio (nos moldes do Decreto Municipal nº 11.633/2020), mediante apresentação de comprovante de pagamento, no prazo de ressarcimento de até 30 (trinta) dias.
- 10.30.** Antes de realizar o pagamento, deverá aguardar e acompanhar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos na legislação.
- 10.31.** Responsabilidade Integral por Falta de Notificação: Nos casos em que a Prefeitura/Divisão de Gestão de Frota não for notificada dentro do prazo supracitado (10 dias úteis), a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guinchos e estadias, decorrentes de infrações.
- 10.32.** Avarias e Responsabilidades
- 10.33.** Classificação de Avarias: As avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito (envolvendo veículos automotores ou não), vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza.
- 10.34.** Cessação de Responsabilidade da Contratante: A gestora do contrato comunicará a Contratada por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, quando a responsabilidade for de terceiros, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, cessando automaticamente a responsabilidade da Contratante.
- 10.35.** Reembolso por Avaria Causada pelo Condutor da Contratante: Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante, esta comunicará por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cabendo o reembolso da avaria se:
- 10.36.** For solicitado no prazo de 30 (trinta) dias do fato ocorrido.
- 10.37.** Apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas especializadas (com CNPJ e assinatura do responsável).
- 10.38.** Houver a expressa autorização do gestor do contrato para a realização dos serviços de recuperação.
- 10.39.** Inadmissibilidade de Reembolso: Reembolsos solicitados em desacordo com o estabelecido não serão aceitos, sendo devolvidos à Contratada por escrito.
- 10.40.** Condições Contratuais e Trabalhistas
- 10.41.** Vigência da Habilitação: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.42.** Vedação à Transferência/Subcontratação: Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas ou o objeto, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.
- 10.43.** Trabalho de Menores: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos (exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos); nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.44.** Pronto Atendimento e Comunicação
- 10.45.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria inerentes ao objeto.

- 10.46.** Comunicar à Secretaria (com devida comprovação), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.
- 10.47.** Dados e Informações Adicionais
- 10.48.** Dados Compilados: Proporcionar à Contratante, a cada 06 (seis) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativos ao histórico de manutenção, veículos que foram substituídos, multas e avarias, além de atender prontamente às solicitações incidentais destes dados.
- 10.49.** Comprovação de Registro: Comprovar na fase de habilitação jurídica o registro na Agerba, em conformidade com as resoluções de Transporte Intermunicipal, da ANTT e da Agerba.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 11.2.** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital, bem como o abastecimento dar-se-á pela CONTRATANTE
- 11.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados.
- 11.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- 11.7.** A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.8.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 11.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 11.10.** Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à Prefeitura de Feira de Santana.
- 11.11.** Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.
- 11.12.** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato, o que será verificado observando o prazo de liquidação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL (art. 96 e 101)

- 13.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, na modalidade Pregão Eletrônico conforme proposta inicialmente apresentada.
- 13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato **e/ou** por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **13.6** deste contrato.
- 13.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

- 13.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 13.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.7.1.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 13.7.2.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 13.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.5, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.9.1.** Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Caução em Dinheiro, o licitante vencedor deverá dirigir-se à Tesouraria do Município ou contatá-la através do telefone (75) 3617-2589/2518 a fim de obter as orientações necessárias para a efetivação da mesma
- 13.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 13.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.15.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.16.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
- 13.17.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.18.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.19.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 13.20.** O prazo de vigência da apólice será de no mínimo 12 (doze) meses (igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal) nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.
- 13.21.** O comprovante da garantia contratual deverá ser entregue no momento da assinatura do Contrato.

- 13.22. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, se for o caso.
- 13.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que praticar as infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.5”, “14.1.6”, “14.1.7” e “14.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.2.4. **Multa**:
 - 14.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 14.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 14.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo;
- 14.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.7.1.** **As comunicações, notificações e intimações do CONTRATADO, nos casos em que o Estatuto das Licitações e Contratos for omissa, ocorrerão através do correio eletrônico (e-mail), conforme identificado no preâmbulo deste ajuste;**
- 14.7.2.** **No caso de modificação do correio eletrônico da CONTRATADA, deverá tal alteração ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, não podendo alegar desconhecimento das comunicações, notificações, e intimações recebidas no e-mail anterior.**
- 14.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 14.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.11.** A aplicação das sanções será pautada nos seguintes parâmetros:
- 14.11.1.** Natureza e gravidade da infração cometida;
- 14.11.2.** Peculiaridades do caso concreto;
- 14.11.3.** Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.11.4.** Danos que dela provierem para o contratante;
- 14.11.5.** Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

- 14.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 14.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 15.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 15.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 15.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 15.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 15.1.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 15.1.11. **Supressão**, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.12. **Suspensão de execução do contrato**, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 15.1.13. **Repetidas suspensões** que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 15.1.14. **Atraso superior** a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 15.1.15. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

- 15.2. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A extinção deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1. Determinada por ato **unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.3.2. **Consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 15.3.3. **Determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 15.5. Quando a **extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração**, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 15.5.1. Devolução da garantia;
- 15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 15.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 15.6. A extinção **determinada por ato unilateral da Administração** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 15.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 15.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 15.6.3. Execução da garantia contratual para:
- 15.6.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 15.6.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 15.6.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 15.6.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- 15.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 15.7. O desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido mesmo com a extinção do contrato, ocasião em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÃO**

- 16.1. É vedado ao CONTRATADO:
- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 17.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 12.830 de 12 de fevereiro de 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 19.2.** A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme disposição do artigo 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 20.1.** Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE;
- 20.2.** A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção;
- 20.3.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato;
- 20.4.** As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro;
- 20.5.** A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção;
- 20.6.** O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas através da conciliação.
- 21.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
JACIARA MOREIRA DA COSTA
GESTORA DO FUNDEMA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____._____._____ - ____

Nome: _____

CPF: _____._____._____ - ____

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 63, inciso I, da lei 14.133/2021)****LICITAÇÃO Nº. 4-2026-20L****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 5-2026-PE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Art. 68, inciso VI, da lei 14.133/2021).

LICITAÇÃO Nº. 4-2026-20L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 5-2026-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (Art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021)****LICITAÇÃO Nº. 4-2026-20L****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 5-2026-PE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (Art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

LICITAÇÃO Nº. 4-2026-20L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 5-2026-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**LICITAÇÃO Nº. 4-2026-20L****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 5-2026-PE**

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da Concorrência supracitada, promovido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

OU

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, que estamos organizados em Cooperativa, e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO X**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO****LICITAÇÃO Nº. 4-2026-20L****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 5-2026-PE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** sob pena da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

LICITAÇÃO Nº. 4-2026-20L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 5-2026-PE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, DECLARA, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados em sistema, referentes ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº ____/____, são autênticas e condizem com os documentos originais.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO XII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (artigo 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021)****LICITAÇÃO Nº. 4-2026-20L****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 5-2026-PE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____, (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que temos conhecimento dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira conforme artigo 63, §2º §3º, da Lei nº 14.133/2021

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.